



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV



## ATO DE PENSÃO

Conceder **Pensão por Morte** ao Sr. **GERARDO PAULINO DA SILVA**, na qualidade de cônjuge da ex-servidora Terezinha Paulino da Silva, aposentada por invalidez pelo antigo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Cascavel/CE - FMSS, conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 1507/2006 (processo nº 646/2005), com óbito em 29/11/2025, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE – CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE**, ao Sr. **GERARDO PAULINO DA SILVA**, brasileiro, viúvo, inscrito no RG nº SSP/CE, CPF nº nascido em 26/08/1939, na qualidade **de cônjuge da Sra. TEREZINHA PAULINO DA SILVA**, RG N° CPF n.º servidora pública municipal, aposentada por idade no cargo de Auxiliar de Serviços, em 12 de maio de 2005, pelo Município de Cascavel/CE, conforme Ato nº 015/2015-GB, sendo devidamente homologado pelo antigo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM) conforme Acórdão junto ao TCM/CE nº 1507/2006, nos autos do processo nº 646/2005, com óbito em 29/11/2025, com proventos na forma abaixo descrita com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRICAÇÃO	VALOR
Vencimentos dos Proventos de Aposentadoria	
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	
<b>TOTAL</b>	

02

WY



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV



Art. 2º O benefício da pensão, acima concedido, será extinto para o dependente na ocorrência das hipóteses descritas no art. 51-B da Lei Municipal nº 1.429/09, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

Art. 3º Para o benefício em referência ficam assegurados:

I - A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);

II - acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do Município de Cascavel, nos termos do art. 10 da Lei 9.717/1998.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 29/11/2025, nos termos do art. 52, inciso I, da Lei Municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 15 de dezembro de 2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz  
Prefeita Municipal

Francisco Wellington Miranda Do Nascimento

Presidente do – CAPREV  
Portaria nº 07.01.001/2025